CORSOLO
Consórcio de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste

REGIMENTO INTERNO DO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL OESTE

UNIDADE ITAPIPOCA

"CORSOLO"

CORSOLO
Consórcio de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste

REGIMENTO INTERNO DO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL OESTE —CORSOLO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSÓRCIO

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL OESTE - CORSOLO, ratificado pelas Leis de n° 034/2019 de 01/07/2019 do Município de Itapipoca, de n° 651/2019 de 25/11/2019, do Município de Uruburetama, de n° 1887/2019 de 01/07/2019 do município de Paracuru, de n° 024/2019 de 05/12/2019 do Município de Tururu, de n° 634/2020 de 13/03/2020 do Município de Miraíma, de n° 1254/2021 de 03/03/2021 do Município de Amontada, de n° 950/2021 de 22/04/2021 do Município de Trairi foi organizado na forma de Órgão Público do tipo associação pública, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados. Identificado em seu Contrato de Constituição e tem como finalidade a prestação de serviços de forma associada para destinação dos resíduos sólidos no âmbito de sua área de atuação.

Art. 2º. Compete, ao O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO LITORAL OESTE - CORSOLO:

I. - o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestaçäo do serviço público para promover a destinação final de resíduos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios consorciados definidos no Contrato de Constituição;

II. - a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes;

III. desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

IV. - a capacitação técnica do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem do lixo produzido pelos Municípios consorciados;

V. - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI. - adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

VII. - Promover toda e qualquer comercializaşão de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação; e

VIII. Buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos a vida; e

IX. - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º O Consórcio deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal dos entes federados que dele integram;

§ 2°- As decisões tomadas pelo Consórcio deverão ser levadas ao conhecimento dos Poderes Públicos-Municipais dos entes consorciados, dos seus Órgãos Consultivos além das Entidades representativas da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 3º. O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do

Litoral Oeste - CORSOLO, possui a seguinte composição, de acordo com seus Estatutos:

I. - Um gestor, representante de um ente consorciado, exercendo a Presidência, eleito por maioria dos votos;

II. - Um gestor, representante de um ente consorciado, exercendo a Vice-Presidência, eleito por maioria dos votos;

III. Três gestores, representantes dos entes consorciados, compondo a Diretoria Executiva, formada pela Diretoria Administrativa. Operacional e Financeira;

IV. VI - Um membro do Poder Legislativo para compor o Colégio Eleitoral;

V. Três membros de entidades representativas da sociedade para compor o Conselho de Regulação na qualidade de 01 Presidente e 02 Conselheiros;

§ 1°-. Outros segmentos podem ser representados, no Consórcio, desde que deliberado em Assembléia e mediante alteração do Estatuto.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substitui-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho Fiscal e o de Regulação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do presidente, do vice- presidente e dos diretores do Consórcio.

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Consórcio, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais.

III. Pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados; e

IV. Pessoas que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal, dos entes consorciados.

DO FUNCIONAMENTO CAPITULO I

CORSOLO
Consórcio de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste

DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLÉIAS

Art.4°. As Assembleias Gerais Ordinárias do Consórcio serão realizadas duas vezes por ano no período estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá se reunir Assembléia de forma extraordinária por convocação do seu presidente ou da maioria mais um dos seus membros.

Art. 5e. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Consórcio.

§ 1°- A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 60 (sessenta) minutos após à hora designada, será feita nova convocação e se mesmo assim persistir a ausência de quórum, será lavrado termo que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2°. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior será convocada nova reunião, a realizar-se em data, local e horário em consenso pelos presentes, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum mínimo.

§ 3°. As reuniões serão secretariadas por um dos presentes escolhidos pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

CAPITULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCURSOES

Art. 6º. As reuniões da Assembléia obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura da ata da reunião anterior;

II. Comunicaçao da Presidência;

III. Apresentação, dos nomes dos membros presentes:

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente as matérias constantes na pauta da reunião; e

VI. Moções de censura, se houver.

CAPITULO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas Assembleias serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Consórcio serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Consórcio poderão ser simbólicas ou nominais, a critério da maioria.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros da Assembleia.

CAPITULO TV

CORSOLO
Consórcio de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste

DA PRESIDENCIA E SUA COMPETENCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Consórcio serão eleitos por seus pares em reunião da Assembleia sendo impedido de ocupar essas funções pessoas que não sejam legítimo representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Consórcio, além das atribuições prevista em Estatuto:

I. Convocar os membros do Consórcio para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II. II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos nas Assembleias, promovendo as medidas necessárias à consecução das/suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Consórcio;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões da Assembleia;

VI. Aprovar "ad referendum" do Consórcio nos casos de relevância e de urgência matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO E SUAS COMPETÊNCIAS

CORSOLO
Consórcio de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste

Art. 13. A atuação dos representantes do Consórcio CORSOLO, em conformidade com seu Contrato de Constituição;

I - Não será remunerada;

II-E considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho Fiscal ou de Regulação;

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal ou de Regulação que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Consórcio independentes das atribuições estabelecidas em Estatuto:

I. Comparecer as reuniões ordinárias e **extraordinárias;**

II. Participar das Assembleias Gerais

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem

IV. distribuídas pelo presidente do Consórcio;

V. Sugerir nomas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Consórcio.

VI. Exercer outras atribuições, por delegação do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Consórcio sem a devida votação e aprovação em Assembléia não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Consórcio, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Presidência, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em Assembleia extraordinária expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de maioria mais um dos seus membros.

Art. 19. O Consórcio, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber de cada Poder Executivo Municipal.

Art. 20. A Assembleia sempre que for julgado conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o gestor do ente consorciado para prestar esclarecimentos acerca do aporte de recursos ou da execução das despesas do Consórcio, devendo a autoridade convocada se fazer presente em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades nos compromissos assumidos perante o Consórcio este mediante prévia decisão em Assembleia, deverá solicita providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências,

CORSOLO
Consórcio de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste

encaminhar representação e Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Assembléia em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Itapipoca, CE em 20 de dezembro de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca/CE
Presidente do Consórcio Público de Manejo
dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Oeste